

FORTIMBER

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022 - CONCESSÃO FLORESTAL – FLORESTA NACIONAL DE HUMAITÁ.

FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.836.767/0001-01, sediada na Estrada Velha do Outeiro, s/nº, Setor A, Quadra 5, Icoaraci, 68.813-250, Belém/PA, vem, através de sua procuradora subscrita, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, I, “a” da Lei 8666/93 e nos itens 9.6.10 e 11 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão dessa D. Comissão Especial de Licitação, que julgou habilitada a licitante **ECCOMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA**, apresentando a seguir as razões de sua irrisignação.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A licitante foi notificada do resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 02/2022 e do prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, via publicação no Diário Oficial da União, no dia 12/09/2022, segunda-feira.

Assim, considerando que o prazo em tela teve início no dia 13/09/2022, terça-feira, e término ocorrerá no dia 19/09/2022, segunda-feira, seguinte.

Daí a tempestividade deste Recurso, eis que protocolado rigorosamente no prazo legal.

2 - DAS RAZÕES DE PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme estabelece o Edital da Concorrência nº 02/2022, o SFB realiza procedimento licitatório regido pelas Leis Federais nº 11.284/2006, nº 8.987/1995, nº Lei 8.666/93, pelo Decreto 6.063/2007 e pela Resolução SFB nº 37/2017, no qual pretende outorgar o direito para a exploração dos produtos florestais no lote de unidades de manejo florestal (UMFs I, II e III) localizadas na Floresta Nacional do Humaitá, no Estado do Amazonas.

FORTIMBER

Para tanto, o Edital de licitação, estando em estrita conformidade com os diplomas mencionados prevê, dentre outras exigências, a apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da pessoa jurídica, na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico (item 7.4.1.2.12.1), o que não foi cumprido pela empresa **ECCOMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA**, pois assim vejamos:

Dispõe o referido item 7.4.1.2.12.1:

7.4.1.2.12.1. apresentar certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que poderá estar vinculado à licitante:

Registre-se que, tal fato se verifica da análise da proposta da empresa citada que não traz a referida certidão em seu corpo, mais especificamente às fls 74 a 88 em que junta os documentos quanto à qualificação técnica, mas faltando citada exigência.

Neste sentido, é importante mencionar, que a respeito da documentação da habilitação, a sua irregularidade é motivo para a inabilitação, segundo os itens 7.11 e 9.6.9 do Edital que expressamente preceituam que:

7.11. Será considerada inabilitada a licitante que:

7.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizado, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

(...)

9.6.8. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitarão a licitante e impedirão a abertura do envelope das propostas técnica e de preço.

FORTIMBER

Ademais, segundo o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação sempre deverá respeitar o princípio da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Assim, também, entende José dos Santos Carvalho Filho¹:

“O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos.

No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja bem clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, **que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais**”. (grifamos)

Já em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório entende o eminente Professor²:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra

¹ Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 30. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

² Idem

FORTIMBER

fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Assim, destacamos que as regras de convocação da Concorrência nº 02/2022, estão expostas em seu Edital que prevê, dentre outras, a exigência expressa dos itens citados.

Contudo, tais regras não foram observadas pela D. Comissão Especial de julgamento ao considerar habilitada a empresa **ECCOMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA**, uma vez que é dever das empresas licitantes, ao apresentarem seus documentos referentes à fase de habilitação, observar, dentre outros requisitos, o princípio da legalidade e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a fim de se garantir a isonomia entre os concorrentes.

Dessa forma, por inexistir qualquer possibilidade da Administração Pública descumprir a lei e o Edital, é medida de rigor seja dado provimento ao presente recurso, pelo descumprimento das regras desta concorrência pela empresa **ECCOMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA**, tendo em vista a ausência de certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da pessoa jurídica, na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico.

3 - DO PEDIDO

Diante do todo exposto, em razão dos vícios contidos nos documentos de habilitação da empresa **ECCOMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA** no procedimento licitatório em referência, requer-se a V. Sa. se digne conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a inabilitar a empresa **ECCOMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA**, por inobservância do item 7.4.1.2.12.1 do edital.

Termos em que,

P. Deferimento,

Belém, 19 de setembro de 2022

FORTIMBER

FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI

FELIPE DE AZEVEDO NUNES LOPES

OAB N° 12.161



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FL3G6-AD5A5-48RTG-G9A4T

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Felipe De Azevedo Nunes Lopes (CPF 578.587.482-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FL3G6-AD5A5-48RTG-G9A4T>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>